



RECOMENDAÇÃO nº 2384/2020

PA-PROMO 000078.2020.09.007/5 – 89¹

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pelos Procuradores do Trabalho signatários, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (causador da COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como das medidas oficiais de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos de saúde, expedem a presente recomendação com o objetivo de fornecer orientações quanto à defesa da saúde dos trabalhadores catadores de materiais recicláveis, no sentido de indicar as diretrizes a serem observadas pelos Municípios que possuem cooperativas e/ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, a fim de garantir a observância de medidas sanitárias voltadas à preservação da saúde desses trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (artigo 127 da Constituição da República);

¹ Respostas a esta Recomendação deverão ser juntadas por peticionamento eletrônico diretamente no procedimento em epígrafe (<https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/login>).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente do trabalho tem raiz constitucional, conforme art. 200, VIII, c/c art. 255, caput e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança Constituição Federal, artigo 7º, XXII;

CONSIDERANDO que, segundo reza o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como as medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

da Federação – dentre elas, o Paraná (Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO que foi reconhecido, pela Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

CONSIDERANDO que, conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que o meio de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (COVID-19) ocorre via gotículas respiratórias ou contato; que qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que as pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, o que levou diversos gestores públicos a determinar a suspensão das atividades em escolas e creches em diversas unidades da Federação (Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro entre outros);

CONSIDERANDO que as medidas de segurança têm sido atualizadas, razão pela qual a presente Recomendação deve ser acompanhada da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

CONSIDERANDO que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não implicam em redução da remuneração dos catadores de materiais recicláveis, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei n. 8.213/91;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as atribuições do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, § 3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art. 7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29);

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 estabelece como atividades essenciais a “captação” e o tratamento de “lixo”;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, público prioritário da assistência social;

RECOMENDA a todos os Municípios situados na área de abrangência da PTM de Guarapuava (Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniaçu, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo, União da Vitória e Virmond) que, **imediatamente, cumpram e façam cumprir as obrigações a seguir delineadas, com especial atenção à manutenção da atividade de coleta e triagem dos resíduos recicláveis, à manutenção de trabalho e renda para tais**



profissionais e à adoção de ações efetivas voltadas para a contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19):

1. **NÃO SUSPENDER** o serviço de coleta seletiva, que integra o sistema público de coleta e tratamento de resíduos sólidos, atividade obrigatória nos termos da Lei nº 12.305/2010, e essencial, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, além do possível enquadramento como crime ambiental o encaminhamento de resíduos recicláveis e resíduos orgânicos para os aterros sanitários;

2. **MANTER TODO O MATERIAL DA COLETA SELETIVA** em “quarentena”, em espaço físico apartado dos locais de trabalho das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, sob a responsabilidade do Município, pelo período de tempo igual à sobrevivência do vírus em superfícies, considerado o maior período (72 horas)², após o que deverá ser encaminhado, também às expensas do Município, para os barracões de triagem das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

3. **AÇÕES DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS E PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:**

a) **REALIZAR**, sempre que possível, visitas técnicas a serem feitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais

² SARS-CoV-2 was more stable on plastic and stainless steel than on copper and cardboard, and viable virus was detected up to 72 hours after application to these surfaces. (“O SARS-CoV-2 foi mais estável em plástico e aço inoxidável do que em cobre e papelão, e vírus viáveis foram detectados até 72 horas após a aplicação nessas superfícies” – tradução livre).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;

b) **DISPONIBILIZAR** *dispenser* de sabonete líquido e papel toalha para lavagem frequente das mãos em água corrente e/ou álcool em gel 70% para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e os catadores de materiais recicláveis;

c) **FORNECER, sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes, kits** específicos de proteção, que contenham luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos mencionados na alínea anterior, orientando as catadoras e catadores que apenas o uso de máscaras não é suficiente para evitar o contágio, a fim de não criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

d) **ORIENTAR** todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:

d.1) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;

d.2) informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

d.3) informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

d.4) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comum com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

d.5) alerta para estudos que tratam sobre o tempo de sobrevivência do coronavírus em superfícies, conforme as disposições da OMS;

d.6. informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência.

e) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (*que devem ser devidamente atendidos e monitorados*), bem como àqueles(as) com encargos familiares (*com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes*), gestantes, idosos ou com deficiência **o afastamento das suas atividades laborais** pelo período necessário para a contenção em pauta, na forma das orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

f) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores inseridos na situação retratada na alínea “e” acima o pagamento mensal de auxílio financeiro, do seguinte modo:

f.1) Os Municípios que já remuneraram as catadoras e os catadores, em virtude de contratos de prestação de serviços firmados com as associações e cooperativas desses trabalhadores, na forma da Lei 12.305/10, que mantenham os pagamentos pelos serviços prestados, com base na média de remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus, cujo valor não pode ser inferior a um salário mínimo legal;

f.2) Os Municípios que, em relação aos trabalhadores de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

recicláveis que ainda não foram contratadas pela municipalidade, garantam uma remuneração mínima mensal de subsistência, em valor não inferior a um salário mínimo legal, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus;

g) **GARANTIR**, na hipótese de restrição de circulação de pessoas, o pagamento da remuneração mínima supracitada a todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, participantes de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, **ou que realizem seu trabalho de forma autônoma**, conforme cadastros municipais.

h) **MANTER** o pagamento pela prestação de serviço previsto no contrato firmado com as associações e cooperativas de catadores, mesmo sem o envio do material para essas unidades, tendo em vista que os respectivos valores, quase em sua totalidade, são para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, motorista, entre outros;

i) **FORNECER** a todas as famílias das catadoras e dos catadores da municipalidade ao menos uma cesta-básica mensal.

4. **ORIENTAR** às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que **NÃO PERMITAM** a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Todas as medidas adotadas quanto ao cumprimento das medidas ora recomendadas e eventualmente outras adotadas ou a serem adotadas em relação à prevenção e tratamento dos casos relacionados ao COVID-19 deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

acompanhadas de documentos comprobatórios idôneos, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas, por meio de peticionamento eletrônico nos autos de PA-PROMO nº 000078.2020.09.007/5.**

Em não havendo o cumprimento do disposto na presente Recomendação, o Ministério Público do Trabalho tomará as medidas cabíveis para a imputação das responsabilidades a quem lhe der causa em face da inação que propicia a continuidade de atos lesivos à coletividade dos trabalhadores, a atrair, assim, a aplicação do disposto no art. 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 83, III. da Lei Complementar nº 75/1993.

Guarapuava/PR, 26 de março de 2020.

ALINE RIEGEL NILSON

Procuradora do Trabalho

LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO

Procurador do Trabalho